



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

RECOMENDAÇÃO Nº 07, DE 07 OUTUBRO DE 2024.

Recomenda a Descentralização dos Recursos do PNAE visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos da Agricultura Familiar para suprir as necessidades das escolas da rede pública estadual de ensino.

O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar do Acre - (CAEAC), em sua Décima (XI) Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 de Outubro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações; pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, cumprindo as disposições das legislações correlatas, e;

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 aponta a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de cardápios que ofereçam, obrigatoriamente, no mínimo 280 gramas/estudantes/ semana de frutas in natura, legumes e verduras nas refeições, e que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Art. 4º, da Lei nº 11.947/2009; e Art. 18 em seus incisos II dos §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 20/2020);

Considerando as deliberações do público presente na II Audiência Pública Estadual da Alimentação Escolar as quais expressam, com ênfase, a urgente necessidade da descentralização dos recursos do PNAE, especialmente para a aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar, que deverá ser realizada pelas próprias escolas da rede estadual de ensino;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

Considerando que uma das atribuições do CAEAC é zelar pela qualidade nutricional e higiênico-sanitária da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública estadual de ensino;

Considerando que nas Visitas Técnicas do Conselho realizadas recentemente constatou-se diversas falhas no cumprimento dos Cardápios elaborado pela Nutricionista RT nas escolas estaduais, principalmente pela quase inexistência de frutas, legumes e verduras, gerando práticas inadequadas na produção e manipulação da alimentação escolar;

Considerando que mais de 70% dos estudantes da rede estadual de ensino denunciam/declaram a falta (quase total) de frutas, legumes e verduras nas refeições oferecidas diariamente nas cantinas escolares;

Considerando a baixa qualidade de frutas, legumes e verduras que são entregues as escolas pelos fornecedores, devido principalmente problemas na logística (percursos com longas distâncias) do transporte deste produtos, e ainda;

Considerando os debates em curso no Conselho de Alimentação Escolar Estadual.

Recomenda

A EEx. Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE:

I) O cumprimento da legislação prevista nos Art. 4º, da Lei nº 11.947/2009 e Art. 18, incisos II dos §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 20/2020, especificamente quanto a oferta regular de frutas, legumes e verduras nos cardápios escolares.

II) A instituição do Programa Estadual de Alimentação Escolar que possibilite a transferência (descentralização) de recursos financeiros do PNAE destinados às Unidades Executoras – UEx, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente os produtos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

III) Que haja o envio, a este Conselho, de um Plano de Ação contendo as medidas que serão adotadas, pela EEx para cumprimento do que prevê a legislação vigente no que se refere a oferta regular de frutas, legumes e verduras nos cardápios escolares e, ainda uma proposta de legislação que possibilite a descentralização de recursos do PNAE que garanta as Unidades Executoras (UEx) a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente produtos oriundos da Agricultura Familiar visando a melhoria da qualidade da Alimentação Escolar ofertada para os estudantes da rede estadual de ensino.



Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAE/AC
Decreto nº 1.793 - P/2023